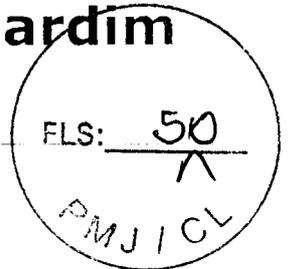


Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de JARDIM, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2023.12.13.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a composição de cestas básicas, destinadas a famílias de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

COMPOSIÇÃO DO KIT

Os Kit's deverão ser entregues da seguinte forma:

Montados e embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes e apropriados para o acondicionamento dos produtos, correndo por conta da empresa contratada os custos com as embalagens dos mencionados kit's.

Na parte externa da embalagem deverá conter o informativo com relação e quantidade dos produtos que compõem o kit;

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	02 Kg de Arroz Branco – Conforme especificação do item 001;	Und	1440		
	01 kg Feijão tipo carioca – Conforme especificação do item 002;				
	01 Und flocos de milho – Conforme especificação do item 003;				
	01 Und Farinha de mandioca – Conforme especificação do item 004;				
	01 Und Biscoito salgado mini cracker – Conforme especificação do item 005;				
	01 Und Biscoito salgado Cracker – Conforme especificação do item 006;				
	01 Und Macarrão tipo espaguete – Conforme especificação do item 007;				
	02 Und Leite integral em pó – Conforme especificação do item 008;				
	01 kg Açúcar tipo cristal – Conforme especificação do item 009;				
	02 Und Café torrado – Conforme especificação do item 010;				
	01 Und Óleo de soja refinado – Conforme especificação do item 011;				
	01 Und Margarina vegetal – Conforme especificação do item 012;				
	01 kg Sal iodado – Conforme especificação do item 013;				
	02 Und Sardinha em óleo comestível - Conforme especificação do item 014;				
				Total	

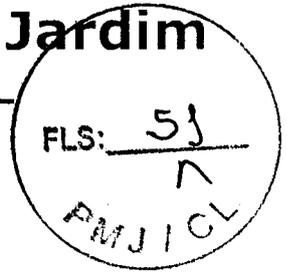
Lote 01 - Cestas básica

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Arroz branco tipo 1 Arroz branco tipo 1 - pacotes de 1kg, constituído de grãos inteiro livre de impurezas insetos ou microrganismos que possa toma-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima 6 meses. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura	UND	2880			
0002	Feijão tipo carioca Feijão tipo carioca - pacotes de 1kg, constituído de grãos inteiro livre de impurezas insetos ou microrganismos que possa toma-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura	UND	1440			
0003	Flocos de milho Flocos de milho - pct de 500g farinha de milho flocada, 100 natural, livre de impurezas, insetos, mofo ou bolores ou outros fatores que o tomem impróprio para o consumo. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura	UND	1440			
0004	Farinha de mandioca - pct 1kg Farinha de mandioca - pct 1kg. Deve conter procedência, lote, informações nutricionais e data de validade mínima de 6 meses	UND	1440			
0005	Biscoito salgado tipo mini cracker - embalagem de 300g Biscoito salgado tipo mini cracker - embalagem de 300g. Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspectos, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	1440			

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



0006	Biscoito salgado tipo cream cracker - embalagem de 350g. Biscoito salgado tipo cream cracker - embalagem de 350g. Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspectos, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses. deve ter informações nutricionais na embalagem conforma o ministério da agricultura.	UND	1440
0007	Macarrão tipo espaguete - pct de 500g Macarrão tipo espaguete - pct de 500g, isento de impurezas que possam toma-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	1440
0008	Leite em pó integral - embalagem de 200g Leite em pó integral - embalagem de 200g. não contam glúten e contem lactose. Com vitaminas e sais minerais, diluição, teor de umidade e forma de preparo relatado na embalagem. Sabor sem ranço e característica do produto original. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	2880
0009	Açúcar tipo cristal - pct de 1kg. Açúcar tipo cristal - pct da 1kg, produto obtido da cana de açúcar, puro natural, tipo cristal com cor e cheiro próprio, sem fermentação, livre de impurezas, sujidades, parasitas materiais tefosos e detritos animais ou vegetais. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	1440
0010	Café torrado e moido - pct com 250g Café torrado e moido - pct com 250g, primeira qualidade, pó homogíneo fino, aroma e sabor próprio, não contém glúten sem amargo. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	2880
0011	Óleo de soja refinado - garrafas pet de 900ml Óleo de soja refinado - garrafas pet de 900ml. Soja comestível refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, enriquecidos. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	UND	1440
0012	Margarina vegetal, embalagem de 250g. Margarina vegetal, embalagem de 250g. com 80 de lipidios, aspecto cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. embalagem de polietileno Jeitoso e resistente, apresentando vedação adequada, devendo conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, deverá apresentar validade minime de 6 meses.	UND	1440
0013	Sal iodado - pct com 1kg Sal iodado - pct com 1kg - isento de impurezas que possam toma-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério de agricultura.	UND	1440
0014	Sardinha em óleo comestível - latas de 125g Sardinha em óleo comestível- latas de 125g. produtos acondicionados em óleo comestível. sabor tradicional, validade especificada. Deve conter data de fabricação. Validade mínima 6 meses, deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério de agricultura.	UND	2880

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Data:

Assinatura do Proponente

ANEXO III
Pregão Eletrônico Nº 2023.12.13.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de JARDIM/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A Prefeitura Municipal de Jardim, E DO OUTRO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de JARDIM/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliada na Cidade de JARDIM/CE/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o nº e C.G.F. sob o nº, neste ato representada por portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.13.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.13.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a composição de cestas básicas, destinadas a famílias de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação,

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 54

deverá ser

que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.1 - O(s) Kit(s) deverá(ão) ser entregues embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes e apropriados para o acondicionamento dos produtos.

5.4.2 - Na parte externa do kit deverá ter uma relação com as seguintes informações: descrição e quantidade dos produtos constantes no kit.

5.4.3 - Todos os custos com a embalagem correrão por conta da contratada.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto/serviço.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 55

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Realizar a entrega do kit embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes e apropriados para o acondicionamento dos produtos.

8.1.11 - Apresentar na parte externa do kit relação com as seguintes informações: descrição e quantidade dos produtos constantes no kit.

8.1.12 - Arcar com todos os custos referentes as embalagens dos respectivas kit's.

8.1.13 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada, a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 56

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JARDIM/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de JARDIM/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de JARDIM - CE.

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 57
2

PMJICV

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

JARDIM/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF